



PROCESSO Nº : 189.196-0/2024

ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV

INTERESSADOS : RAFAELY ADRIANE ALVES DE MOURA (companheira)

A. DE M. P. (filho menor)

C. A. DE M. P. (filha menor)

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à pensão por morte, em caráter vitalício, concedido à companheira, Sra. Rafaely Adriane Alves de Moura e em caráter temporário aos filhos menores A. de M. P., até a data de 19/6/2029, e C. A. de M. P., até a data de 18/3/2040, ambos devidamente representados pela sua genitora acima qualificada, e sendo o rateio da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para a Sra. Rafaely Adriane Alves de Moura, e 25% (vinte e cinco por cento) para cada filho menor A. DE M. P., até a data de 19/6/2029, e C. A. DE M. P., até a data de 18/3/2040; em decorrência do falecimento do ex-servidor, Sr. Odenil Alves Pedroso, ocorrido em 28/5/2024, servidor em atividade pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de primeiro sargento PM, enquadrado no nível “003”, (art. 3, inciso I, alínea “c”, da LC 541/2014), nesta capital.

2. O benefício de pensão por morte foi concedido por meio do Ato Administrativo 296/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 25/7/2024; com fundamento no art. 42, §2º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com os artigos 24-B, incisos I, II e III e artigo 24-D, ambos do Decreto-Lei 667/1969, alterada pela Lei 13.954/2019 e artigo 7º, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei 3.765/1960, alterada também pela Lei 13.954/2019, combinado com os artigos 119, 120 e 126, *caput*, todos da Lei Complementar 555/2014, e artigo 11, *caput*, e parágrafo único da Instrução Normativa 05/2020, bem como os termos da Súmula 340, do Superior Tribunal de Justiça.





3. A 3^a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal emitiu relatório técnico e sugeriu o registro do Ato Administrativo 296/2024/MTPREV, bem como a legalidade da planilha do benefício.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.087/2024 do Procurador, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato Administrativo 296/2024/MTPREV, publicado em 25/7/2024, bem como pela legalidade da planilha de benefício, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes à pensão.

5. **É o relatório.**

